

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Sussuapara-PI e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibida a queima de resíduos sólidos, vegetação ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Sussuapara-PI, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - em relação à queima de resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

III - em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

IV - nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V - suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.

§ 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de Sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara-PI, 22 de outubro de 2020.


EDVARDO ANTONIO DA ROCHA

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí

Em 14/10/2020

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí

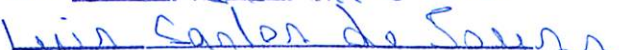
Em 21/10/2020

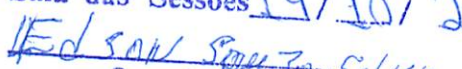
Aprovado em Carater Definitivo
Sala das Sessões em 21/10/2020



FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
de Sussuapara-PI
CPF: 077135333-20

Levado a sanção nesta Data
Câmara Municipal de Sussuapara

Em 22/10/2020


Secretário da Câmara

Aprovado em Primeira votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões 14/10/2020

Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em Segunda votação
Discussão por maioria qualificada
Sala das Sessões 21/10/2020

Secretário da Mesa Diretora

A S A N C A O

Sala das sessões em 22/10/2020


Presidente
FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
de Sussuapara-PI
CPF: 077135333-20

SANCIONADA

NESTA DATA 22/10/2020

Edvardo Antonio da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGADA

NESTA DATA 22/10/2020

Edvardo Antonio da Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Bonfim - PE
CPF: 0773330-20

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Bonfim - PE
CPF: 0773330-20